



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.943

**Data:** 20 de junho de 2.022.

**Súmula:** “Autoriza aquisição de imóvel pelo Poder Legislativo de Guaratuba para sediar Anexo da Câmara Municipal”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo de Guaratuba autorizado a adquirir um imóvel destinado a sediar o novo Anexo da Câmara Municipal de Guaratuba, imóvel este confrontante com a atual sede do Poder Legislativo, situado na Rua Coronel Carlos Mafra, matriculado sob n. 45.961 do CRI desta Comarca, de propriedade do Sr. Darli Antonio Borrin, CPF/MF n. 316.906.889-04 e CI/RG n. 1.105.899-PR, com a seguinte descrição e características:

"Lote de terreno n. 07 (sete) da quadra 62 (sessenta e dois), da Planta Geral, desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Cel. Carlos Mafra, pelo lado direito medindo 27,00 metros divide com o lote n. 08; do lado esquerdo medindo 30,00 metros divide com terrenos municipais; e nos fundos uma linha quebrada de 12,00 metros, outra de 1,50 metros; e outra de 6,80 metros, divide com os lotes 01 e 05, com área total de 437,80 m<sup>2</sup>, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, sob n. 112.-".

**Art. 2º** Como condição de eficácia da presente Lei, previamente à aquisição do imóvel, será deflagrado processo de dispensa de licitação nos termos do que dispõe o inc. X do art. 24 da lei 8.666/93, devendo o Poder Legislativo de Guaratuba verificar no momento a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo Único.** Ainda como condição de eficácia desta Lei, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, o Poder Legislativo providenciará a avaliação do imóvel de que trata esta Lei, cujo valor deverá ser o praticado no mercado.



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**Art. 3º** A despesa assumida pela Câmara Municipal para a aquisição do bem possui previsão orçamentária na seguinte dotação:

- 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de junho de 2.022.

**Roberto Justus**  
Prefeito

**PLL nº 776 de 31/05/22 - Of. Nº 59/22 CMG de 08/06/22**